

Questão Discursiva 01680

Giácómo e Giovanna são turistas italianos que, apaixonados pelo Brasil, aqui fixam residência, obtêm emprego e constituem família. Seus dois filhos, Luigi e Filipa nasceram no Brasil, respectivamente em 1989 e 1991.

Considerando que o ordenamento italiano atribui nacionalidade italiana aos filhos de seus cidadãos, ainda que nascidos no estrangeiro, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Filipa pode ser extraditada para a Itália, pela prática de crime comum, caso o Brasil mantenha tratado de extradição com aquele País?

B) A legislação ordinária pode estabelecer nova hipótese de aquisição de nacionalidade brasileira?

Resposta #000389

Por: Antonio Fabio Fonseca de Oliveira 31 de Janeiro de 2016 às 13:19

A extradição é o ato de entrega de um indivíduo, sob a guarda do Estado solicitado, ao Estado solicitante, para fins de cumprimento de pena ou responder processo penal. A ordem jurídica brasileira estabelece alguns limites para a extradição, que se destacam na necessidade de tratado ou promessa de reciprocidade com o Brasil (Lei 6.815/80, art. 76), e na proibição de extradição de brasileiro nato ou naturalizado antes da ocorrência do fato penal (CF, art. 5º, LI), ou ainda por crime político (CF, art. 5º, LII).

No caso do enunciado, observa-se que Filipa, embora filha de pais italianos que não estavam a serviço de seu país, nasceu em solo pátrio, adquirindo, assim, a nacionalidade de brasileira nata (CF, art. 12, I, "a"), gozando de todas garantias e prerrogativas conferidas pela Constituição. Dessa forma, mesmo o Brasil mantendo tratado de extradição com a Itália, Filipa não poderá ser extraditada, conforme proibição expressa do art. 5º, LI, da CF.

Com efeito, sendo a nacionalidade um direito fundamental do indivíduo, cujo tratamento a Constituição dedicou o Capítulo III do seu Título II, conquanto a legislação ordinária possa regulamentar de forma mais detalhada a situação do estrangeiro no país, não pode o legislador infraconstitucional criar novas hipóteses de aquisição de nacionalidade, restando essa tarefa para o constituinte originário ou reformador, visto a importância do tema para a vida política e jurídica do país.

Correção #000286

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 19 de Fevereiro de 2016 às 16:08

Excelente resposta! Você escreve muito bem, o texto ficou coeso. Apenas a título de observação, você poderia ter separado a resposta conforme os itens pedidos na questão, na minha opinião fica mais fácil a leitura. Abraço.

Correção #000165

Por: Eric Márcio Fantin 1 de Fevereiro de 2016 às 20:04

Excelente resposta. Boa introdução ao tema extradição. Excelente redação das frases e parágrafos, cuja leitura é fluída. Fundamentação correta. O candidato demonstra grande conhecimento sobre o tema e excelente capacidade de escrita. Parabéns.

A resposta oficial da banca foi a seguinte:

GABARITO COMENTADO

A) A resposta é negativa. Apesar da previsão constante da legislação italiana, Filipa é brasileira nata, conforme previsão constante do artigo 12, inciso I, da Constituição. Além disso, o artigo 12, § 4º, II, "a", dispõe que não perde a nacionalidade brasileira aquele que tiver reconhecida a sua nacionalidade originária pela lei estrangeira, caso de Filipa. E os brasileiros natos não podem ser extraditados, conforme artigo 5º, inciso LI, da Constituição.

B) A resposta também é negativa. As hipóteses de outorga da nacionalidade brasileira, quer se trate de nacionalidade originária quer se trate de nacionalidade derivada, decorrem exclusivamente do texto constitucional.

Resposta #000398

Por: Eric Márcio Fantin 2 de Fevereiro de 2016 às 18:01

Nos termos do art. 12, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, são brasileiros natos os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

Portanto, Filipa é brasileira nata, independente do que diz o ordenamento jurídico italiano.

Na condição de brasileira nata, Filipa não pode ser extraditada em nenhuma hipótese, nos termos do art. 5o, inciso LI, CF.

Apenas a Constituição Federal pode estabelecer as hipóteses de aquisição da nacionalidade brasileira, ante a importância do tema.

Correção #000287

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 19 de Fevereiro de 2016 às 16:12

Eric, a resposta está ok. Só achei que faltou fundamentar um pouco mais a segunda parte da questão. Para a prova da OAB estaria suficiente, pois o próprio padrão de respostas trazido pela banca não exige nada rebuscado.

Resposta #001471

Por: caroline 31 de Maio de 2016 às 23:24

(a) Os critérios de atribuição de nacionalidade podem ser determinados pelo local de nascimento da pessoa (jus soli), pela hereditariedade de origem dos pais (jus sanguini) ou ainda, pela junção dos dois critérios mencionados.

O Brasil adotou critério amplo, podendo a nacionalidade brasileira ser determinada por ambos os critérios, dependendo do caso concreto.

Estabelece o art. 12, I, "a" da CF que será brasileiro nato os nascidos no Brasil, mesmo que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

Dessa forma, Filipa se enquadra nesta categoria, pois seus pais fixaram residência no Brasil, sem estarem à serviço da Itália. Seus filhos nascidos no Brasil, portanto, são brasileiros natos, independentemente do país de origem conceder cidadania aos filhos de seus próprios cidadãos (conforme permite o art. 12, §4º, II, "a" CF). Filipa, portanto, terá reconhecida a dupla nacionalidade, sendo brasileira nata e italiana.

Estabelecida esta premissa, verifica-se que a extradição de Filipa para Itália é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, pois no art. 5º, LI da CF há proibição de extraditar brasileiros natos, não existindo qualquer exceção no texto constitucional. A exceção prevista se refere aos brasileiros naturalizados, que, se preenchidos determinados requisitos, poderão sofrer o processo extradicional.

Por conseguinte, apesar de haver tratado internacional regulamentando a extradição entre o Brasil e Itália, tais regramentos não poderão recair sobre Filipa, que possui condição de brasileira nata.

(b) Nacionalidade é tema que remete tanto ao Direito Constitucional (por ter regras previstas no texto constitucional) quanto ao Direito Internacional. Cada Estado tem independência e soberania para determinar os critérios adequados à concessão de nacionalidade para seus cidadãos. Por se tratar de matéria atinente ao poder soberano do Estado, inclusive com possíveis efeitos sentidos pelos demais países e pessoas ao redor do mundo, há reserva absoluta de sua especificação pelo texto constitucional, não podendo a lei infraconstitucional prever hipóteses novas de aquisição de nacionalidade brasileira.

Quando a CF se refere à competência privativa da União para legislar sobre nacionalidade (art. 22, XIII) não está incluída possibilidade de criação de hipótese para aquisição de nacionalidade sem previsão no texto constitucional. Há apenas liberdade para União disciplinar regras gerais sobre as matérias já fixadas no texto constitucional.